



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Lei Municipal nº 807 de 29 de novembro 2022.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO E O HOSPITAL GIMIRIM DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE".

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Hospital Gimirim, de Poço Fundo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.421.173/0001-86, com sede no endereço Praça Tancredo Neves, n.º 228, Centro, Município de Poço Fundo/MG, com a finalidade de viabilizar a prestação de serviços médico-hospitalares, procedimentos de pequenas e média complexidades e serviços assistenciais especializados na área da saúde.

Art. 2º. Para a consecução do objeto conveniado, o Município efetuará repasse financeiro ao Hospital, o qual ficará limitado à previsão orçamentária específica para esta finalidade, devendo ser incluído junto à Lei Orçamentária do Município, bem como no PPA e na LDO.

§1º. O repasse do valor total a ser previsto no termo de convênio ocorrerá de forma parcelada, de acordo com cronograma de desembolso financeiro que integrará o instrumento de convênio.

§2º. A entidade beneficiada com recursos públicos deverá prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de planilha e relatório, de todos os atendimentos realizados aos pacientes beneficiários dos serviços custeados com os recursos públicos.

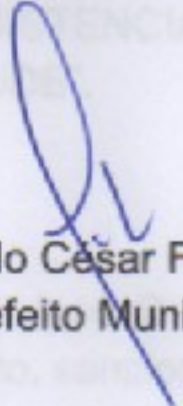


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Art. 4º. Havendo previsão orçamentária o convênio autorizado por esta Lei poderá ser prorrogado ou aditado em exercícios futuros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Bento - MG, 29 de novembro de 2022.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Hospital Gimirim, de Poço Fundo/MG, sob o CNPJ sob o nº 17.423.173/0001-65, com sede no endereço Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, Município de Poço Fundo/MG, com a finalidade de viabilizar a prestação de serviços médico-hospitalares, procedimentos de pequenas e média complexidade e serviços assistenciais especializados na área de saúde.

Art. 2º. Para a consecução do objeto conveniado, o Município efetuará repasse financeiro ao Hospital, o qual ficará limitado à previsão orçamentária específica para esta finalidade, devendo ser incluído para a Lei Orçamentária do Município, bem como no PPA e na LDO.

§1º. O repasse do valor total a ser previsto no termo de convênio ocorrerá de forma parcelada, de acordo com cronograma de desembolso financeiro que integrará o instrumento de convênio.

§2º. A entidade beneficiada com recursos públicos deverá prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante apresentação de planilha e relatório, de todos os atendimentos realizados aos pacientes beneficiários dos serviços custeados com os recursos públicos.